



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1180

LEI Nº 4771

Projeto de LEI Nº 32/2019

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

comissão de justiça
para emitir até 1 de 1
Arapongas, 05 de 05 de 2019
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 13 de 05 de 2019
[Signature]
Presidente

aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 19 de 05 de 2019
[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 032/19, DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes funções para o cargo de Fiscal de Tributos, dispostas no Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017:

“Cargo: Fiscal de Tributos

CBO nº 2544-10

Grupo: Grupo Profissional Médio – GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo (s): Ensino Médio Completo

[...]

✓ Constituir o crédito tributário mediante lançamento;

✓ Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

✓ Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais;

✓ Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

✓ Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1134/2019
Data: 06/05/2019 - Horário: 15:10
Legislativo - PL 33/2019

Francellse L. Paulucio



MENSAGEM Nº. 032/2019

Arapongas, 06 de maio de 2019.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de funções para o Cargo de Fiscal de Tributos, disposta na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017, que trata da criação do Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas.

Tal alteração versa sobre o aperfeiçoamento e atualização do cargo de Fiscal de Tributos, que vai de encontro ao exigido no parágrafo II, do Artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que trata dos requisitos para a celebração de Convênio entre o Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como uma alternativa para melhor arrecadação.

Como é de conhecimento, atualmente este Município recebe 50% do total arrecadado referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), porém, apenas Municípios, que cumprem os requisitos elencados no artigo acima citado e firmam convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, recebem 100% do valor arrecadado pelo ITR.

Dessa forma, tal alteração deve ser evidenciada como alternativa de melhoria na arrecadação, após firmado convênio os Municípios receberão treinamento específico para trabalhar com a fiscalização do imposto.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1133/2019
Data: 06/05/2019 - Horário: 15:09
Legislativo - PL 32/2019

Francellise L. Paulucio



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 40 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 32/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 32/2019, de 06 de maio de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a inclusão de funções para o Cargo de Fiscal de Tributos, disposta na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017, que trata da criação do Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas. Tal alteração versa sobre o aperfeiçoamento e atualização do cargo de Fiscal de Tributos, que vai de encontro ao exigido no parágrafo II, do Artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que trata dos requisitos para a celebração de Convênio entre o Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como uma alternativa para melhor arrecadação, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1173/2019
Data: 13/05/2019 - Horário: 13:36
Legislativo

Francelise L. Paulucio



O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

l.º 85

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Relator

Agnelson Galassi
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0086

PROJETO DE LEI Nº. 4.785/2019

Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes funções para o cargo de Fiscal de Tributos, dispostas no Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017:

“Cargo: Fiscal de Tributos

CBO nº 2544-10

Grupo: Grupo Profissional Médio – GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo (s): Ensino Médio Completo

[...]

✓ Constituir o crédito tributário mediante lançamento;

✓ Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

✓ Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais;

✓ Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

✓ Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.771, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes funções para o cargo de Fiscal de Tributos, dispostas no Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017:

*Cargo: Fiscal de Tributos

CBO nº 2544-10

Grupo: Grupo Profissional Médio - GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo (s): Ensino Médio Completo

[...]

- ✓ Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- ✓ Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- ✓ Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais;
- ✓ Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- ✓ Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Triunfo do Norte

Em 27/05/2019

Edição: 8489 Página: 5

Janina
Funcionário



LEI Nº. 4.771, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes funções para o cargo de Fiscal de Tributos, dispostas no Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017:

“Cargo: Fiscal de Tributos

CBO nº 2544-10

Grupo: Grupo Profissional Médio – GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo (s): Ensino Médio Completo

[...]

✓ Constituir o crédito tributário mediante lançamento;

✓ Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

✓ Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais;


✓ Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;


✓ Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28/05/2019

Funcionária


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração